



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 020/2023, de 30 de maio de 2023.

PROCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROCOLO N.º <u>02534</u> 30 MAIO 2023 Horário: <u>02:36</u> <u>Teinha</u> Responsável

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS 01 JUN. 2023 CÂMARA M. LIM. DO NORTE
--

O vereador signatário da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE vem perante a presença de vossa senhoria, na forma do regimento interno deste poder legislativo, apresentar e presente INDICAÇÃO, como o fim de sugerir ao poder executivo Municipal que seja enviada a esta casa legislativas um Projeto de Lei cuja objetivo principal seja a CRIAÇÃO DO “PROGRAMA PRATA DA CASA”, que estabelece a obrigatoriedade de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentista locais, em eventos musicais que utilizam financiamento públicos municipal.

Em anexo segue modelo de projeto de lei que pode servir de parâmetro ao que poderá ser elaborado por Vossa Senhoria.

Certos de contarmos com o total apoio e atenção que lhes é peculiar, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, 30 maio de 2023.

José Arimatea Ferreira da Costa - Teinha

Vereador - PV



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

PROJETO DE LEI Nº ____/____, DE ____ DE _____ DE _____

**CRIA O “PROGRAMA PRATA
DA CASA” E DA OUTROS
PRIVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Cria-se o programa prata da casa na medida em que torna participação de grupos, bandas, cantores ou instrumentista em locais com grandes atrações, que contem com financiamento público do município.

Parágrafo único. Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinadas à realização do evento principal.

Art. 2º. Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, em 30 maio de 2023.

José Arimatea Ferreira da Costa - Teinha
Vereador - PV



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

JUSTIFICATIVA

Esta Lei visa fomentar a participação dos artistas locais na festa da Padroeira, Aniversário da Cidade, e quaisquer outras festas que tenham o patrocínio da Prefeitura Municipal de Limoeiro Do Norte.

Tem-se a expectativa de que, oportunizando aparições de artistas locais em eventos de maior vulto e estrutura, com maior público, terão eles, a oportunidade de apresentarem seu trabalho, valorizarem a cultura local e terem exposição que possa impulsionar suas trajetórias.

A valorização dos talentos, a oferta de oportunidade e a disponibilização de cultura são, tarefas demasiadamente simples, ao alcance de todos os envolvidos, sem que existam justos motivos para não serem elementos de uma transformação no cenário cultural do município.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, em 30 de maio de 2023.

José Arimatea Ferreira da Costa – Teinha

Vereador - PV